

FREGUESIA DE GÁFETE**Aviso n.º 4892/2026/2**

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Consulta pública do Projeto do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços

Alexandre Manuel Palma Trindade, Presidente da Junta de Freguesia Gáfete torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 23 de fevereiro de 2026, foi aprovado o projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, ao abrigo da alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se submete a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, em conformidade com o artigo 100.º, n.º 3, alínea c), conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O presente projeto de regulamento poderá ser consultado de seguida no presente aviso nas instalações da Freguesia (Largo da Praça, N.º 29A, 7430-255 Gáfete) e encontra-se disponível para consulta na internet (<https://www.jf-gafete.pt/>).

No âmbito da participação, e nos termos do artigo 101.º do CPA, os interessados devem apresentar as suas sugestões, por escrito, de forma fundamentada, e dirigidas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, para a, Largo da Praça, N.º 29A, 7430-255 Gáfete, ou para o endereço eletrónico, gafete@mail.telepac.pt, no prazo acima fixado.

25 de fevereiro de 2026. — O Presidente da Freguesia, Alexandre Manuel Palma Trindade.

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 99.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), “os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.”

Na presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, foram tidos em consideração os critérios expressos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), já considerados no Regulamento em vigor, dos quais se destacam os seguintes:

1 — Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais):

a) O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

b) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2 — Princípio da justa repartição dos encargos públicos (artigo 5.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais):

a) A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

b) As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços teve em conta também a evolução da legislação, assim como alterações decorrentes da gestão autárquica, com o objetivo de assegurar a prossecução do interesse público.

CAPÍTULO I**Das Disposições Legais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente Regulamento de Taxas e Tabela Geral de Taxas e Preços, que integra o presente articulado e respetiva Tabela de Taxas e Preços, assenta na legitimação conferida e é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade estabelecer as taxas e preços quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Gáfete no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 3.º**Incidência objetiva**

1 — As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 — Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela Freguesia, para satisfazer as necessidades da população.

Artigo 4.º**Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a Freguesia de Gáfete, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, aprovado por esta Freguesia, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e/ou preços.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II**Taxas, Licenças e Preços****Artigo 5.º****Taxas**

1 — As taxas da Freguesia de Gáfete são criadas pelo presente regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo.

2 — O regulamento de taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económica-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimento realizados ou a realizar pela freguesia;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

2 — Assim, a Junta de Freguesia de Gáfete cobra taxas sobre:

- a) Serviços Administrativos: Emissão de Atestados, Certidões, Declarações e Outros Documentos administrativos, Termos de Identidade e Justificação Administrativa, Fotocópias simples não certificadas e Certificação de Fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitério;
- d) Mercado;
- e) Outras taxas cobradas concordantes com as atribuições da Freguesia.

Artigo 6.º**Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços**

1 — Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como o tempo médio de execução dos serviços.

2 — Os encargos diretos e indiretos enunciados no número anterior, têm por base o ano económico de 2025.

3 — Os encargos relacionados com despesas com pessoal têm por base valores atualizados estabelecidos para o ano 2025.

4 — Podem ser utilizados critérios de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desincentivar certos atos ou operações.

5 — A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas nos artigos seguintes do presente regulamento.

Artigo 7.º**Valores das taxas e preços**

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta junta de freguesia são os constantes no anexo – Tabela de Taxas e Preços, apenso ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 8.º**Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – A Junta de Freguesia de Gáfete pode deliberar no sentido de isentar do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas e recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e outras entidades que desenvolvam na área da Freguesia atividades de interesse eminentemente público.

3 – É da competência da Assembleia da Freguesia, por proposta da junta de freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas e preços presentes neste articulado.

Artigo 9.º**Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados, declarações e certidões, têm como base de cálculo, o estabelecido no n.º 2 do presente artigo, considerados os encargos com trabalhadores e eleitos locais, encargos com instalações e equipamentos e encargos com material de escritório, observado o tempo médio de execução da produção de cada documento administrativo.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TEDOC} = \text{tme} \times (\text{vmel} + \text{vmta} + \text{vmeg})$$

em que,

TEDOC: Taxa de Emissão de Documentos tme = tempo médio de execução;

vmel = valor/es minuto referente ao encargo com eleitos/as;

vmta = valor/es minuto referente ao encargo trabalhador/es da área administrativa;

vmeg = valor/es minuto referente aos encargos gerais com custos diretos e/ou indiretos;

3 – Para o cálculo da emissão de outros documentos e termos de identidade e justificação administrativa, o cálculo também é estabelecido em função da taxa estabelecida para a emissão de Atestados e Declaração, observado o tempo médio de execução.

4 – As taxas a cobrar pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, tem por base, os encargos previstos no n.º 1 e 2 do presente artigo.

5 – Os documentos administrativos, atestados de residência, vida e situação económica dos/as cidadãos/ãs e os termos de identidade e justificação administrativa passados pelas juntas, devem respeitar o previsto no artigo 34.º do, na sua atual redação, que pressupõe que são emitidos desde que qualquer dos membros do respetivo executivo ou da assembleia de freguesia tenha conhecimento direto dos factos a atestar, ou quando a prova desses factos seja feita por testemunho oral ou escrito de dois/duas cidadãos/ãs eleitores recenseados na freguesia ou ainda por outro meio legalmente admissível, nomeadamente testemunho oral ou escrito do técnico ou assistente social da área onde o/a cidadão/ã pernoita, no caso de se tratar de atestado requerido por pessoa em situação de sem-abrigo.

6 — Nos casos de urgência, o Presidente da Junta de Freguesia de Gáfete pode passar os atestados a que se refere este diploma, independentemente de prévia deliberação da junta.

7 — Não está sujeita a forma especial a produção de qualquer das provas referidas, devendo, quando orais, ser reduzidas a escrito pelo funcionário que as receber e confirmadas mediante assinatura de quem as apresentar.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos do Código Penal, Código de Processo Penal e demais disposições legais e regulamentares.

9 — A certidão, relativa à situação económica do/a cidadão/ã, que contenha referência à sua residência faz prova plena desse facto e dispensa a junção no mesmo processo de atestado de residência.

10 — As certidões referidas no número anterior podem ser substituídas por atestados passados pelo presidente da junta.

11 — É gratuita a emissão dos atestados referidos no presente artigo, quando seja requerida por pessoa em situação de sem-abrigo.

12 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias em conformidade com o original têm por base 55 % do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, para documentos até 4 páginas inclusive, a partir da 5.ª página, por cada página a mais, (euro) 1, até ao limite de (euro) 150.

13 — Os valores das taxas previstas no presente artigo constam no Anexo do presente documento, Tabela — Serviços Administrativos, Secretaria, Fotocópias A4 e A3, Taxa Emolumentar dos Registos e Notariado, Acesso a documentos administrativos, Venda ambulante de lotarias, Arrumador de automóveis.

Artigo 10.º

Licenciamento e Registo de cães e gatos

1 — As taxas do licenciamento dos animais de companhia, são indexadas à Taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, e varia consoante a classificação do animal, conforme artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

2 — Para o enquadramento das classificações dos animais de companhia, é determinante o constante no artigo 27.º do decreto-lei acima mencionado, através do seguinte:

- a) Registo de cães e gatos;
- b) Cães de companhia: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Cão com fins económicos: 150 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Cão de caça: 150 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Cão potencialmente perigoso: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
- f) Cão perigoso: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- g) Gatídeos e Furões: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
- h) Transferência de Proprietário: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
- i) Mudança de Domicílio: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
- j) Outra documentação: 100 % da taxa N de profilaxia médica;

3 — Ficam isentos do pagamento da taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:

- a) Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- b) Cão para investigação científica;

c) Cães-guia;

d) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

e) Cães que se encontram recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;

f) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;

g) Ficam isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.

4 — Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia.

5 — O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios que titulem as áreas das Finanças, da Agricultura, Veterinária e/ou Alimentação, tendo no momento da elaboração deste documento, o valor de 5,00€.

6 — Os valores das taxas previstas no presente artigo constam no Anexo do presente documento, Tabela Licenciamento de Canídeos e Gatídeos.

Artigo 11.º

Cemitério

1 — As taxas pagas inerentes ao cemitério, têm como base de cálculo, os encargos com os trabalhadores (administrativos e operacionais), despesa com instalações e equipamentos e despesa com material adquirido, observado o tempo médio de execução.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSC = tme \times (vmel + vmta + vmto + vmeg) \times d$$

em que,

TC: Taxa Cemitério:

tme = tempo médio de execução;

vmel = valor/es minuto referente ao encargo com os/as eleitos/as;

vmta = valor/es minuto referente ao encargo com os/as trabalhador/es da área administrativa;

vmto = valor/es minuto referente ao/s trabalhador/es operacionais;

vmeg = valor/es minuto referente aos encargos gerais com custos diretos e/ou indiretos;

d = critério de desincentivo/incentivo.

3 — As taxas inerentes à concessão de sepulturas perpétuas, bem como concessão de terrenos para jazigos, têm por base, a fórmula de cálculo, tempo médio de execução x (valor/es minuto referente ao encargo com os/as eleitos/as + valor/es minuto referente ao encargo com os/as trabalhador/es da área administrativa + valor/es minuto referente ao/s trabalhador/es operacionais + valor/es minuto referente aos encargos gerais com custos diretos e/ou indiretos) x critério de desincentivo (se aplicável):

4 — Os valores das taxas previstas no presente artigo constam no Anexo do presente documento, Tabela — Cemitério.

Artigo 12.º**Mercado**

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras são definidas em função do metro quadrado usado, enquadrado o tempo médio de execução, encargos com os funcionários (administrativos e operacionais) e encargos gerais da entidade.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TM = (tme \times (vmta + vmto + vmeg + vmel) \times d^*)$$

em que,

TM: Taxa de Utilização de Instalações;

tme = tempo médio de execução;

vmel = valor/es minuto referente ao encargo com eleitos/as;

vmta = valor/es minuto referente ao encargo trabalhador/es da área administrativa;

vmto = valor/es minuto referente ao encargo trabalhador/es da área operacional;

vmeg = valor/es minuto referente aos encargos gerais com custos diretos e/ou indiretos;

d = critério de desincentivo/incentivo. (*)

(*) O critério de desincentivo/incentivo é apenas aplicado na emissão de fotocópias simples não certificadas.

3 — Os valores das taxas previstas no presente artigo constam no Anexo I — Mercados, deste articulado.

Artigo 13.º**Alugueres e Cedências**

As taxas a aplicar pelos Alugueres e Cedências são definidas de acordo com a TEDOC, presente no artigo 9.º deste articulado.

Artigo 14.º**Atualização de valores**

1 — A Junta de Freguesia de Gáfete, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica e financeira subjacente ao novo valor.

2 — Os valores das taxas e outras receitas previstos na tabela anexa poderão ser atualizados ordinária e anualmente, de acordo com a evolução do Índice de Preços ao Consumidor (Taxa de Inflação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3 — A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento de freguesia para o ano em causa.

CAPÍTULO III**Liquidação****Artigo 15.º****Pagamento**

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa, ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços, a que respeitem.

4 – O pagamento de taxas é feito mediante fatura/recibo a emitir pela junta de freguesia.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia de Gáfete autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado. Por deliberação do executivo, podem ser acrescentados ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 17.º

Incumprimento

1 – De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.

2 – A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado, no *Diário da República*.

3 – De acordo com o n.º 1 da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, o Estado e demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais, estão obrigados ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária.

4 – Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 – De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 18.º

Outras disposições

1 – A junta de freguesia é competente para a criação de regulamentos próprios, com eficácia externa e interna.

2 – Os regulamentos da freguesia são publicados autonomamente, pelo que, tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, está previsto em regulamento específico, aprovado pela freguesia.

3 – A existência de regulamentos com remissão para o presente, não prejudica o disposto no número anterior.

Artigo 19.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Gáfete, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 20.º

Contraordenações

1 – As infrações ao disposto e previsto no presente Regulamento constituem contraordenação punível com coima nos termos legalmente previstos.

2 – São também aplicáveis disposições legais determinadas através do Código Penal e Código do Processo Penal.

Artigo 21.º

Fiscalização, Instrução e decisão dos processos

1 – A observância do cumprimento do presente regulamento é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Gáfete, através dos serviços administrativos da Freguesia e das autoridades legalmente competentes para os factos nele constantes.

2 – Todas as reclamações deverão ser apresentadas junto dos serviços administrativos da Freguesia de Gáfete, as quais serão objeto de análise por parte da junta de freguesia.

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente projeto de Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia de Gáfete, observadas as disposições da Legislação Subsidiária.

Artigo 23.º

Exercício de Competências pelo Município

O disposto no presente regulamento não prejudica o exercício de competências, legalmente previstas, por parte do Município do Crato, salvo no âmbito da execução de contratos interadministrativos e/ou acordos de execução de delegação de competências às respetivas juntas de freguesia.

Artigo 24.º**Publicidade**

Na página eletrónica e nos serviços administrativos da Freguesia de Gáfete, em suporte papel, será disponibilizado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, conforme previsto no artigo n.º 13 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 25.º**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis nas suas atuais redações, sucessivamente:

- a) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
- b) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais;
- c) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- d) Decreto de 10 de abril de 1976 — Constituição da República Portuguesa;
- e) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro — Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Comunidades Intermunicipais;
- f) Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho — Sistema de Informação de Animais de Companhia;
- g) Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro — Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado;
- h) Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro — Lei Geral Tributária;
- i) Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro — Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- j) Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro — Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- k) Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro — Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

Artigo 26.º**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são expressamente revogadas todas as disposições regulamentares anteriores que disciplinavam a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, através de uma tabela de taxas e preços.

Artigo 27.º**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO**Tabela de Taxas e Preços**

Serviços Administrativos	
1.1. Secretaria	
1.1.1 Atestados	1,00 €
1.1.2. Declaração	1,00 €

1.1.3. Termo de identidade e justificação administrativa	1,00 €
1.2. Certidão	
1.2.1. Certidão – Termo de Identidade	2,00 €
1.2.2. Certidão – Termo de Justificação Administrativa	2,00 €
1.2.3. Certidão – Outros documentos/Declaração	2,00 €
1.3. Fotocópias A4 e A3	
1.3.1. A4 – Preto	0,10 €
1.3.2. A4 – Cores	0,30 €
1.3.3. A preto e branco, até 10 unidades inclusive	Isento
1.3.4. A3 – Preto e branco	0,20 €
1.3.5. A3 – Cores	0,50 €
1.3.6. Digitalizações	0,00 €
1.4. Taxa Emolumentar dos Registos e Notariado	
1.4.1. Certificação de fotocópias (por cada conferência e extrato até 4 páginas)	9,90 €
1.4.2. Certificação de fotocópias a partir da 5.ª página (até ao limite de 150 páginas)	1,00 €
1.5. Acesso a documentos administrativos, reprodução em:	
1.5.1. Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,49 €
1.5.2. Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,04 €
1.5.3. Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,03 €
1.5.4. Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,08 €
1.5.5. Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,07 €
1.5.6. Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,05 €
1.6. Acesso aos documentos administrativos, por parte de:	
1.6.1. Entidades ou instituições que prossigam exclusivamente com fins não lucrativos	Isento
1.6.2. Cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção	Isento
1.7. Venda ambulante de lotarias	
1.7.1. Licenciamento e emissão de cartão	Isento
1.7.2. Renovação da licença anual	Isento
1.8. Arrumador de automóveis	
1.8.1. Licenciamento e emissão de cartão	21,11 €
1.8.2. Renovação da licença anual	21,11 €
1.8.3. Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, por período de um dia	21,11 €

Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos

Taxa N = 5 €	
2.0. Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos	
2.0.1. Registo de cães e gatos	5,00 €

2.1. Licenças	
2.1.1. Cão de companhia	5,00 €
2.1.2. Cão com fins económicos	7,50 €
2.1.3. Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
2.1.4. Cão para investigação científica	Isento
2.1.5. Cão de caça	7,50 €
2.1.6. Cão guia	Isento
2.1.7. Cão potencialmente perigoso	10,00 €
2.1.8. Cão perigoso	15,00 €
2.1.9. Gatídeos e Furões	5,00 €
2.1.10. Transferência de Proprietário	5,00 €
2.1.11. Mudança de Domicílio	5,00 €
2.1.12. Outra documentação	5,00 €
2.1.13. Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública	Isento
2.1.14. Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais	Isento
2.1.15. Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal	Isento
2.1.16. Ficam isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.	Isento
3.0. Alugueres e Cedências	
3.1. Utilização das salas	42,40 €
3.2. Utilização do posto de internet	7,07 €
4.0. Cemitério	
4.1. Concessões	
4.1.1. Para sepultura perpétua	350,00 €
4.1.2. Para jazigos	4 691,57 €
4.2. Exumação	30,00 €
4.3. Transladação	30,00 €
4.4. Inumação em:	
4.4.1 Sepulturas temporárias	60,00 €
4.4.2 Sepulturas perpétuas – Simples	60,00 €
4.4.3. Sepulturas perpétuas – Duplas	80,00 €
4.4.4. Inumação em jazigo/gaveta	30,00 €
4.5 Ocupação de Ossário	
4.5.1 Ocupação com carácter perpétuo	293,22 €
5.0. Mercado	

5.1.1. Ocupação ao dia	1,00 €
5.1.2. Ocupação ao ano	12,00 €
5.1.3. Ocupação de espaço de venda ambulante por dia	1,00 €

319969299